DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2025 - Edição Nº 472

RESUMO DESTA EDIÇÃO

- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025;**
- **EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025;**

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TANHAÇU - BAHIA

Luis Henrique de Jesus Mascarenhas

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Tanhaçu
PRAÇA LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, Nº 438, CENTRO - TANHAÇU – BA /CEP: 46600 -000
CNPJ: 63.180.970/0001-36 - FONE: (77) 3459-1459

IOM - IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PRIMASY TECNOLOGIA
LTDA:21225922000177

Assinado de forma digital por PRIMASY TECNOLOGIA LTDA:21225922000177
Dados: 2025.02.21 22:37:55 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Contrato Administrativo, que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Tanhaçu/Ba, e, de outro lado, ALMEIDA SERVICOS DE MULTIMIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA, na forma abaixo declarada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU/BA, Órgão da Administração Pública Municipal Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro, na cidade de Tanhaçu/Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 63.180.970/0001-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Luis Henrique de Jesus Mascarenhas, brasileiro, maior, capaz, Agente Político, portador da CI.RG.SSP/BA n° 20.150.026-42 inscrito no CPF sob o n° 091.735.835-02, residente e domiciliado na Rua Nova, Bairro Novo Distrito, Suçuarana, S/N**,** – Tanhaçu-Bahia, e **ALMEIDA SERVICOS DE MULTIMIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.408.745/0001-88, com endereço comercial na Praça Deputado Luis Eduardo Magalhaes, 700, Tanhaçu/Ba, doravante denominada **CONTRATADA**, representada nesse ato pelo seu representante legal Senhor William Almeida Moreira , Brasileiro , portador do RG 1604886307 SSP/BA e CPF nº 069.738.275-35, residente e domiciliada na Praça Deputado Luiz Eduardo Magalhaes, 44, Centro - Tanhaçu/Ba, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço através de provedor de internet banda larga, planos de serviços SCM/Fibra ótica de 500 mega 200 mega com franquia ilimitada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tanhaçu/Ba

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente contrato será executado de acordo o disposto no art. 115 "caput" da Lei Federal nº 14.133/21 e a prestação de serviços se dará de parceladamente mediante requisições emitidas por esta Câmara Municipal.

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

O preço global dos serviços ora contratados é de R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais), a ser pago em parcelas mensais e sucessivas até o dia 30 (trinta) de cada mês subsequente ao vencido, no valor mensal bruto de R$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, por ela indicada.

Parágrafo Único - Os preços contratados são os indicados na proposta da CONTRATADA, nele estando incluídos todos os custos referentes a impostos, taxas, transportes e quaisquer outras despesas, direta ou indiretamente, relacionados com o objeto deste contrato, não cabendo qualquer correção ou reajuste do preço contratado, na vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Parágrafo Primeiro - O pagamento pela prestação de serviços já referidos, se dará após a emissão da respectiva Nota Fiscal pela CONTRATADA, e dos documentos de Regularidade Fiscal previstos em Lei.

Parágrafo Segundo - Havendo erro na Nota Fiscal o pagamento será suspenso até que a contratada tome as providências necessárias à sua correção. Nesta hipótese, será considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da Nota Fiscal após a regularização da situação.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço ou correção monetária.

Parágrafo Quarto – Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades decorrentes deste contrato, nem implicará em aprovação dos serviços prestados, total ou parcialmente.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo atraso na execução deste contrato, por fato ou ato que diga respeito unicamente à CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações de direito e previstas neste contrato, prevalecerão para efeito de pagamento pela CONTRATANTE os preços vigentes na data em que deveria ocorrer regularmente.

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

Parágrafo Sexto - Sobre o pagamento previsto neste contrato não haverá retenções de créditos fiscais, haja vista ser o recolhimento dos mesmos de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA em função de seu enquadramento fiscal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato vigerá até 31 de dezembro deste fluente ano de 2025, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 "**caput**" da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA:

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Ação: 01.122.0001.2002 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS:

Fica dispensada a prestação de garantia contratual, prevista no art. 96, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

É obrigação da CONTRATANTE, dentre outras específicas para execução do objeto contratado:

- impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado;
- solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato (essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada);

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

- efetuar pagamento no prazo previsto no contrato.

Obriga-se a CONTRATADA, dentre outras obrigações específicas, na execução do objeto avençado:

- responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer o contratante ou terceiros, em decorrência da prestação de serviços objeto deste contrato, respondendo integralmente por perdas e danos, sem prejuízo de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;.
- permitir que o contratante, sempre que convier, fiscalize a execução dos serviços.
- comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente que impeça o cumprimento do objeto contratado;
- prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pelo Contratante, das sanções constantes no artigo 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;

IV - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

V - multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pelo Contratante, aplicada sobre o valor Contratada;

VI - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATANTE:

I - alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados do artigo 124, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

II – em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

III - exigir o cumprimento fiel do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 115, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IV - rejeitar no todo ou em parte o serviço executado em desacordo com o contrato. (Art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA- CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATADA:

I - direito a prorrogação do contrato. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato. (Art. 111, "caput" da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

II - direito a indenização no caso de nulidade do contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (Art. 149, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR:

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

força maior que impeçam, temporária ou definitivamente o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

§ 1º - Inexecução total ou parcial de condições avençadas pode acarretar rescisão do contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos. 104 e 155 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/21, à Contratante será assegurados os direitos previstos no art. 139, incisos I a IV, §§ 1º e 2º, da citada Lei.

São motivos para rescisão do contrato:

- não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- lentidão do cumprimento do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade prestação do serviço nos prazos estipulados;
- fazer se representar por outrem para a execução dos serviços contratados;
- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Administração e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

A Rescisão contratual pode ser:

- unilateral ou administrativa: quando a Administração, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte do contratado,

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decide, por ato administrativo unilateral e motivado, rescindir o contrato;

- amigável: por acordo formalizado no processo entre a Administração e o contratado, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial: quando a rescisão é discutida em instância judicial e se dá conforme os termos de sentença transitada em julgado.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a V do parágrafo 2º do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

- Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O contrato ora celebrado está submetido às regras dispostas no artigo 92, da Lei Federal nº. 14.133/21, e os casos omissos serão regulamentados pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito público pela legislação específica, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

É exigido para celebração e execução do contrato que a Contratada mantenha obrigatoriamente todas as condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, nos termos do disposto nos artigos 67 e 68 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A prestação dos serviços constante neste contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contratos a Servidora Jussara Pires Santos Severo da Câmara, nomeado pela Portaria 01/2025 de 02 de janeiro de 2025, que terá autoridade para exercer em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial da Câmara Municipal conforme dispõe a Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Tanhaçu/Ba, como único, para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato, desde logo renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por acharem de comum e perfeito acordo, lavrou-se o presente contrato na presença das testemunhas abaixo assinadas em duas vias de igual forma e teor.

Tanhaçu/Ba, 03 de fevereiro de 2025.

_____

Câmara Municipal de Tanhaçu/Ba
Contratante
Luis Henrique de Jesus Mascarenhas
Presidente

_____

ALMEIDA SERVICOS DE MULTIMIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ Nº 26.408.745/0001-88
William Almeida Moreira
Contratada

Testemunhas:

_____**CI nº**_____

_____**CI nº**_____

ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÄMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU
Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n Centro
C.N.P.J 63.180.970/0001-36
TELEFAX (077) 3459-1459

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TANHAÇU/BA, Órgão da Administração Pública Municipal Praça Luis Eduardo Magalhães, s/n, Centro, na cidade de Tanhaçu/Ba, inscrita no CNPJ sob o nº 63.180.970/0001-36.

CONTRATADA: **ALMEIDA SERVICOS DE MULTIMIDIA E COMUNICAÇÕES LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.408.745/0001-88, com endereço comercial na Praça Deputado Luis Eduardo Magalhães, 700 – Tanhaçu/Ba

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviço através de provedor de internet banda larga, planos de serviços SCM/Fibra ótica de 500 mega 200 mega com franquia ilimitada, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tanhaçu/Ba

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 01.000 - Câmara Municipal

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal

Ação: 01.122.0001.2002 – Manutenção dos serviços administrativos da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 1.500.00.00.00 – Recursos não Vinculados de Impostos

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/21.

VIGÊNCIA: Da data de assinatura até 30 de junho de 2025.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R$ 4.730,00 (quatro mil setecentos e trinta reais).

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: Luis Henrique de Jesus Mascarenhas pela Contratante; e, William Almeida Moreira pela Contratada